

# Município de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

### PODER EXECUTIVO

#### COMPETÊNCIA: 3º BIMESTRE DE 2021

#### Artigo 5º da Res. nº TC-16/94, Alterada pela Res. nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 1.320, de 24 de Agosto de 2005 . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 095, de 29 de Dezembro de 2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 3º bimestre de 2021, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Limites Constitucionais e Legais
- Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

### PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

### Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018 a 2021), através da Lei Municipal nº 2182/2017 Nove de Agosto de Dois Mil e Dezessete, onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

### Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 2269/2020 vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

### Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -

A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2274/2020 Vinte de Outubro de Dois Mil e Vinte, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

## Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1051 - Ampliação da Patrulha Agrícola	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1052 - Ampliação da Rede Física do Ensino Fundamental	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1053 - Aquisição de Veículos - Educação	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1054 - Ampliação da Rede Física da Educação Infantil	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
1055 - Pavimentação de Ruas e Passeios	17.000,00	514.634,25	0,00	385.861,90	145.772,35
1056 - Obras de Infraestrutura Urbana	14.000,00	0,00	0,00	1.879,99	12.120,01
1057 - Sanemanto Básico Geral	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1058 - Aquisição de Máquinas e Veículos	17.205,00	344.000,00	17.000,00	340.000,00	4.205,00
1059 - Obras de Infraestrutura Rural	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

1060 - Obras de Infraestrutura Social	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1061 - Promoção da Indústria e Comércio	159.000,00	0,00	0,00	91.136,74	67.863,26
1062 - Apoio ao Sistema Habitacional	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1065 - Ampliação de Áreas Esportivas	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	545.000,00	0,00	45.000,00	223.087,73	276.912,27
2004 - Manut. Conv. com a Secret. de Segurança Pública	26.653,75	0,00	0,00	11.597,35	15.056,40
2005 - Manut. do Fundo de Defesa Civil	7.000,00	0,00	0,00	507,20	6.492,80
2006 - Manut. do Corpo de Bombeiros	32.000,00	0,00	0,00	6.407,98	25.592,02
2007 - Manut. das Ativ. Administrativas	1.559.000,00	169.344,93	129.344,93	1.049.759,99	549.240,01
2008 - Manut. das Ativ. Financeiras	83.000,00	3.650,00	3.650,00	37.356,41	45.643,59
2009 - Manut. das Ativ. da Secret. de Agricultura e Abastecimento	543.000,00	136.084,99	80.000,00	282.118,84	316.966,15
2010 - Manut. da Merenda Escolar	128.856,25	3.298,18	0,00	43.968,67	88.185,76
2011 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	1.743.537,25	488.351,38	200.400,00	821.629,41	1.209.859,22
2012 - Apoio a Educação Especial	48.000,00	0,00	0,00	23.100,00	24.900,00
2013 - Manut. do Conselho Tutelar	204.500,00	20.000,00	20.000,00	83.385,57	121.114,43
2014 - Manut. da Educação Infantil - Creche	461.000,00	32.068,14	27.500,00	204.229,91	261.338,23
2015 - Manut. da Secret. de Viação, Obras e Urbanismo	1.036.728,75	923.700,47	346.700,47	1.083.793,83	529.934,92
2016 - Manut. da Iluminação e Limpeza Pública	1.008.701,25	29.682,00	155.682,00	456.780,89	425.920,36
2017 - Manut. das Ativ. Culturais e Turísticas	142.000,00	0,00	69.000,00	19.324,20	53.675,80
2018 - Manut. das Atividades Esportivas	33.000,00	0,00	0,00	7.123,11	25.876,89
2019 - Manut. das Atividades do FIA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
2020 - Amortização de Precatórios	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

2037 - Amortização da Dívida e Encargos	632.547,00	352.131,18	52.131,18	537.476,11	395.070,89
2038 - Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2039 - Manutenção do IPMC	174.000,00	0,00	10.000,00	72.719,40	91.280,60
2040 - Promoção das Festividades Municipais	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2041 - Apoio ao Ensino Superior	20.000,00	0,00	0,00	6.014,86	13.985,14
2042 - Manut. da Educação Infantil - Pré Escolar	492.000,00	29.818,14	77.500,00	223.542,19	220.775,95
2043 - MANUT. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	33.000,00	30.000,00	0,00	43.080,66	19.919,34
2044 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	698.892,00	165.126,22	186.000,00	174.795,48	503.222,74
<b>Total da Unidade</b>	<b>10.012.621,25</b>	<b>3.241.889,88</b>	<b>1.419.908,58</b>	<b>6.230.678,42</b>	<b>5.603.924,13</b>

### Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1063 - Ampliação da Rede Física da Saúde	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1064 - Aquisição de Veículos - Saúde	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2021 - Manut. das Atividades da Saúde	2.701.201,25	418.886,40	418.886,40	1.460.770,00	1.240.431,25
2023 - Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	827.908,50	691.532,21	0,00	762.571,13	756.869,58
2024 - Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	51.000,00	111.938,91	0,00	12.107,12	150.831,79
2025 - Manut. Bloco Vigilância em Saúde	21.000,00	3.459,64	0,00	6.221,74	18.237,90
2026 - Manut. Bloco Assistência Farmacêutica	40.000,00	7.916,02	0,00	7.889,47	40.026,55
2027 - Manut. Bloco Gestão do SUS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2028 - Manut. dos Programas do SUS - Estado	219.269,00	414.341,10	0,00	56.462,02	577.148,08
<b>Total da Unidade</b>	<b>3.913.378,75</b>	<b>1.648.074,28</b>	<b>418.886,40</b>	<b>2.306.021,48</b>	<b>2.836.545,15</b>

### Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2029 - Manut. do Fundo M. de Assistência Social	632.902,50	109.000,00	109.000,00	306.092,90	326.809,60
2030 - Manut. do Bloco PSB - FNAS					

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

	92.205,00	148.409,17	16.261,33	107.236,05	117.116,79
2031 - Manut. do Bloco GBF - FNAS					
	22.601,25	11.545,72	0,00	1.427,25	32.719,72
2032 - Manut. do Bloco GSUAS - FNAS					
	9.371,25	3.330,80	0,00	525,00	12.177,05
2033 - Manut. dos Programas Sociais - Estado					
	52.920,00	113.609,22	0,00	28.446,76	138.082,46
<b>Total da Unidade</b>	<b>810.000,00</b>	<b>385.894,91</b>	<b>125.261,33</b>	<b>443.727,96</b>	<b>626.905,62</b>

### Unidade Gestora: 09 - CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manut. das Atividades Legislativas					
	372.000,00	0,00	0,00	116.370,88	255.629,12
2002 - Subsídio dos Vereadores					
	450.000,00	0,00	0,00	200.877,18	249.122,82
<b>Total da Unidade</b>	<b>822.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>317.248,06</b>	<b>504.751,94</b>

### Unidade Gestora: 07 - FIMPREV - FUNDO MUN. ASSIST. DE MATOS COSTA

Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2034 - Manut. do Programa Saúde do Servidor					
	528.000,00	0,00	0,00	429.218,19	98.781,81
<b>Total da Unidade</b>	<b>528.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>429.218,19</b>	<b>98.781,81</b>

<b>Total Geral</b>	<b>16.086.000,00</b>	<b>5.275.859,07</b>	<b>1.964.056,31</b>	<b>9.726.894,11</b>	<b>9.670.908,65</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

## Demonstrativo dos Programas de Governo

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0401 - Gestão Administrativa Superior					
	545.000,00	0,00	45.000,00	223.087,73	276.912,27
0402 - Administração Geral					
	1.559.000,00	169.344,93	129.344,93	1.049.759,99	549.240,01
0403 - Administração Financeira					
	83.000,00	3.650,00	3.650,00	37.356,41	45.643,59
0601 - Segurança Municipal					
	65.653,75	0,00	0,00	18.512,53	47.141,22
0801 - Assistência Social Geral					
	214.500,00	20.000,00	20.000,00	83.385,57	131.114,43
0802 - Assistência A Crianças E Adolescentes					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
0901 - Previdência A Segurados					
	174.000,00	0,00	10.000,00	72.719,40	91.280,60

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

1002 - Alimentação Escolar	128.856,25	3.298,18	0,00	43.968,67	88.185,76
1201 - Desenvolvimento Educacional	3.524.429,25	745.363,88	491.400,00	1.496.392,51	2.282.000,62
1301 - Desenvolvimento Cultural	172.000,00	0,00	69.000,00	19.324,20	83.675,80
1501 - Urbanização De Vias	17.000,00	514.634,25	0,00	385.861,90	145.772,35
1502 - Serviços De Utilidade Pública	1.022.701,25	29.682,00	155.682,00	458.660,88	438.040,37
1601 - Sistema Habitacional	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
1701 - Prevenção De Doenças	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2001 - Assistência Ao Produtor Rural	554.000,00	136.084,99	80.000,00	282.118,84	327.966,15
2201 - Desenvolvimento Industrial	159.000,00	0,00	0,00	91.136,74	67.863,26
2601 - Estradas Vicinais	1.068.933,75	1.267.700,47	363.700,47	1.423.793,83	549.139,92
2701 - Esporte É Vida	41.000,00	0,00	0,00	7.123,11	33.876,89
2800 - Outros Encargos Especiais	639.547,00	352.131,18	52.131,18	537.476,11	402.070,89
9999 - Reserva De Contingência	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>10.012.621,25</b>	<b>3.241.889,88</b>	<b>1.419.908,58</b>	<b>6.230.678,42</b>	<b>5.603.924,13</b>

### Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Saúde Com Qualidade	3.913.378,75	1.648.074,28	418.886,40	2.306.021,48	2.836.545,15
<b>Total da Unidade</b>	<b>3.913.378,75</b>	<b>1.648.074,28</b>	<b>418.886,40</b>	<b>2.306.021,48</b>	<b>2.836.545,15</b>

### Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0801 - Assistência Social Geral	810.000,00	385.894,91	125.261,33	443.727,96	626.905,62
<b>Total da Unidade</b>	<b>810.000,00</b>	<b>385.894,91</b>	<b>125.261,33</b>	<b>443.727,96</b>	<b>626.905,62</b>

### Unidade Gestora: 09 - CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
0101 - Processo Legislativo	822.000,00	0,00	0,00	317.248,06	504.751,94
<b>Total da Unidade</b>	<b>822.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>317.248,06</b>	<b>504.751,94</b>

### Unidade Gestora: 07 - FIMPREV - FUNDO MUN. ASSIST. DE MATOS COSTA



# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Saúde Com Qualidade	528.000,00	0,00	0,00	429.218,19	98.781,81
<b>Total da Unidade</b>	<b>528.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>429.218,19</b>	<b>98.781,81</b>
<b>Total Geral</b>	<b>16.086.000,00</b>	<b>5.275.859,07</b>	<b>1.964.056,31</b>	<b>9.726.894,11</b>	<b>9.670.908,65</b>

## ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 2274/2020 Vinte de Outubro de Dois Mil e Vinte, estima a Receita em R\$ 16.086.000,00 e fixa a Despesa em 16.086.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 20.000,00 o que corresponde a 0,12% do orçamento da despesa.

## Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em análise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	2.274	20/10/2020	64	06/05/2021	3.298,18
Suplementar	Superávit Financeiro	2.274	20/10/2020	65	06/05/2021	40.000,00
Suplementar	Suplementação	2.296	11/05/2021	67	11/05/2021	90.000,00
Suplementar	Anulação	2.296	11/05/2021	67	11/05/2021	90.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.274	20/10/2020	69	12/05/2021	4.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.274	20/10/2020	70	12/05/2021	30.022,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.274	20/10/2020	70	14/05/2021	10,03
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.274	20/10/2020	72	12/05/2021	280.000,00
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	75	18/05/2021	12.000,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	75	18/05/2021	12.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.274	20/10/2020	80	28/05/2021	100.000,00
Suplementar	Suplementação	2.297	07/06/2021	68	11/05/2021	165.500,00
Suplementar	Anulação	2.297	07/06/2021	68	11/05/2021	165.500,00
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	87	14/06/2021	32.131,18
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	87	14/06/2021	32.131,18
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	93	18/06/2021	65.000,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	93	18/06/2021	65.000,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	95	23/06/2021	9.682,00

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	95	23/06/2021	9.682,00
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	97	28/06/2021	35.000,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	97	28/06/2021	35.000,00
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	98	28/06/2021	400,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	98	28/06/2021	400,00
Suplementar	Suplementação	2.302	29/06/2021	99	30/06/2021	666.000,00
Suplementar	Anulação	2.302	29/06/2021	99	30/06/2021	666.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.300	07/06/2021	85	14/06/2021	100.000,00
Suplementar	Anulação	2.303	29/06/2021	100	30/06/2021	77.000,00
Suplementar	Suplementação	2.303	29/06/2021	100	30/06/2021	77.000,00
<b>Totais da Unidade</b>						<b>1.710.043,39</b>

### Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	2.295	19/04/2021	73	13/05/2021	139.318,00
Suplementar	Anulação	2.295	19/04/2021	73	13/05/2021	139.318,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.274	20/10/2020	76	18/05/2021	39.481,36
Especial	Superávit Financeiro	2.299	07/06/2021	86	14/06/2021	3.459,64
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	89	14/06/2021	273.000,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	89	14/06/2021	273.000,00
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	94	22/06/2021	2.685,00
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	94	22/06/2021	2.685,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.297	07/06/2021	84	14/06/2021	536.243,53
<b>Totais da Unidade</b>						<b>994.187,53</b>

### Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	2.274	20/10/2020	96	28/06/2021	16.261,33
Suplementar	Anulação	2.274	20/10/2020	96	28/06/2021	16.261,33
<b>Totais da Unidade</b>						<b>16.261,33</b>

**Total Geral:** **2.720.492,25**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R\$ 5.275.859,07. Destes, R\$ 5.199.616,78 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 76.242,29 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 1.964.056,31. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre
<b>I) Créditos Orçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>16.086.000,00</b>
Reserva de Contingência	0,00	20.000,00
Ordinários	0,00	16.066.000,00
<b>II) Créditos Adicionais</b>	<b>2.720.492,25</b>	<b>5.275.859,07</b>
Suplementar	2.717.032,61	5.199.616,78
Especial	3.459,64	76.242,29
Extraordinário	0,00	0,00
<b>III) Anulações de Créditos</b>	<b>1.583.977,51</b>	<b>1.964.056,31</b>
Anulações	1.583.977,51	1.964.056,31

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

<b>IV) Créditos Autorizados (I+II-III)</b>	1.136.514,74	19.397.802,76
--	--------------	---------------

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados			
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Até o Bimestre
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	0,00 0.00%
Limite Legal - Cumprido			0,00 100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			Até o Bimestre
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			5.275.859,07

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
<b>Receitas Orçamentárias (I)</b>	<b>16.086.000,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>16.058.000,00</b>
Receita Tributária	649.787,50
Receita de Contribuições	566.150,00
Receita Patrimonial	206.131,50
Receita Agropecuária	13.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	67.000,00
Transferências Correntes	17.024.983,50
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.538.112,00
Outras Receitas Correntes	69.059,50
<b>Receitas de Capital</b>	<b>28.000,00</b>
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	28.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Receitas Correntes Intra-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas De Capital Intra-Orçamentárias</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>16.086.000,00</b>

Despesas	
<b>Despesas Orçamentárias (I)</b>	<b>19.397.802,76</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>17.040.403,35</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.132.706,44
Juros e Amortização da Dívida	128.368,82
Outras Despesas Correntes	7.779.328,09
<b>Despesas Capital</b>	<b>2.337.399,41</b>
Investimentos	1.702.721,23

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Inversões Financeiras	2.500,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	632.178,18
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>20.000,00</b>
Reserva de Contingencia	20.000,00
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	
<b>Despesas Intra-Orçamentárias (II)</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Despesas Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
<b>Despesas Intra-Orçamentárias Capital</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>20.000,00</b>
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>19.417.802,76</b>

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

## Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a "velocidade" que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve "pisar o pé no freio". Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 759.538,55.

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Superávit
1.368.301,64	9.118.131,02	9.726.894,11	759.538,55

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 4.926.683,54.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Saldo no Exercício anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
3.284.858,03	9.118.131,02	7.476.305,51	4.926.683,54

### Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 9.118.131,02 equivalente a 56.68% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadas Até o Bimestre	
Receitas Correntes (I)	16.058.000,00	8.533.228,14	53.14%
Receitas de Capital (II)	28.000,00	584.902,88	2088.94%
<b>TOTAL (+II)</b>	<b>16.086.000,00</b>	<b>9.118.131,02</b>	<b>56.68%</b>

### Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R\$ 377.093,52 equivalente a 4.14% do total arrecadado.

### Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o bimestre importou em R\$ 218.829,75 equivalente a 2.40% do total arrecadado.

### Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R\$ 27.972,99 equivalente a 0.31% do total arrecadado.

### Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R\$ 7.892.987,14 equivalente a 86.56% do total arrecadado.

### Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R\$ 16.344,74 equivalente a 0.18% do total arrecadado.

### Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou até o bimestre, em R\$ 204.902,88 equivalente a 2.25% do total arrecadado.

### Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas até o bimestre importaram em R\$ 380.000,00 equivalente a 4.17% do total arrecadado.

### Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R\$ 9.726.894,11, equivalente a 50.14% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
19.397.802,76	9.726.894,11	50.14%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R\$ 7.476.305,51, equivalendo a 76.86% da despesa empenhada.

DESPEZA EMPENHADA	DESPEZA LIQUIDADA	%
9.726.894,11	7.476.305,51	76.86%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R\$ 7.016.624,07, equivalente a 93.85% da despesa liquidada.

DESPEZA LIQUIDADA	DESPEZA PAGA	%
7.476.305,51	7.016.624,07	93.85%

## Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPEAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	324.985,83	310.418,60	300.140,20
0103 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.049.759,99	744.408,50	703.632,60
0104 - SECRETARIA DE FINANÇAS	37.356,41	34.806,41	33.416,24
0105 - SECRET. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	282.118,84	238.843,12	226.258,91
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.540.361,18	1.430.459,46	1.347.344,16
0107 - SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	2.268.316,61	1.460.169,65	1.276.527,56
0108 - SECRET. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	26.447,31	16.961,63	15.817,96
0109 - SECRET. DA IND. COMERCIO E SERVIÇOS	91.136,74	52.106,09	43.443,36
0110 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0111 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
0112 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	537.476,11	465.494,84	465.494,84
0113 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0118 - IPMC - INST. DE PREV. DO SERVIDOR	72.719,40	72.719,40	72.719,40
0214 - FUNDO M. DE SAÚDE	2.306.021,48	1.826.817,38	1.725.767,50
0315 - FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	443.727,96	351.054,70	335.013,43
0717 - FIMPREV-INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR	429.218,19	162.881,67	162.881,67
0901 - PODER LEGISLATIVO	317.248,06	309.164,06	308.166,24
<b>Total</b>	<b>9.726.894,11</b>	<b>7.476.305,51</b>	<b>7.016.624,07</b>

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPEAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

01 - Legislativa	317.248,06	309.164,06	308.166,24
04 - Administração	1.310.204,13	999.280,86	950.890,54
06 - Segurança Pública	18.512,53	13.715,53	12.622,16
08 - Assistência Social	527.113,53	427.691,82	408.689,77
09 - Previdência Social	72.719,40	72.719,40	72.719,40
10 - Saúde	2.735.239,67	1.989.699,05	1.888.649,17
12 - Educação	1.540.361,18	1.430.459,46	1.347.344,16
13 - Cultura	19.324,20	13.885,13	13.470,38
15 - Urbanismo	844.522,78	512.740,97	475.012,26
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	282.118,84	238.843,12	226.258,91
22 - Indústria	91.136,74	52.106,09	43.443,36
26 - Transporte	1.423.793,83	947.428,68	801.515,30
27 - Desporto e Lazer	7.123,11	3.076,50	2.347,58
28 - Encargos Especiais	537.476,11	465.494,84	465.494,84
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>9.726.894,11</b>	<b>7.476.305,51</b>	<b>7.016.624,07</b>

## SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Dívida Ativa

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, **da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.**

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

1 - DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					
Descrição	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
Dívida Ativa IPTU	1.564,12	51,51	350,61	0,00	1.265,02
Dívida Ativa ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>I) TOTAL A RECEBER</b>	<b>1.564,12</b>	<b>51,51</b>	<b>350,61</b>	<b>0,00</b>	<b>1.265,02</b>



# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

2 - DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
Descrição	Saldo Anterior	Inscrições	Arrecadação	Cancelamentos	Saldo Atual
Dívida Ativa de Outras Receitas	39.210,04	0,00	0,00	0,00	39.210,04
<b>I) TOTAL A RECEBER</b>	<b>39.210,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.210,04</b>
<b>3 - TOTAL GERAL (I+II)</b>	<b>40.774,16</b>	<b>51,51</b>	<b>350,61</b>	<b>0,00</b>	<b>40.475,06</b>

## Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida fluante compreende:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida fluante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida fluante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Restos a Pagar Não Processados	805.685,61	2.250.588,60	755.725,24	2.300.548,97
Restos a Pagar Processados	7.340,86	459.681,44	3.941,38	463.080,92
<b>I) TOTAL</b>	<b>813.026,47</b>	<b>2.710.270,04</b>	<b>759.666,62</b>	<b>2.763.629,89</b>

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Agencia De Fomento Do Estado De Santa Catarina S.a	0,00	93.087,85	93.087,85	0,00
Agencia De Fomento Do Estado De Santa Catarina S.a	0,00	6.233,54	6.233,54	0,00
Badesc Agencia De Fomento Do Estado De Sc	0,00	158.428,47	158.428,47	0,00
Badesc Agencia De Fomento Do Estado De Sc	0,00	6.551,97	6.551,97	0,00
Caixa Economica Federal	0,00	37.965,11	37.965,11	0,00
Fimprev	0,00	0,00	0,00	0,00
Fimprev-fund.inst.mun.assist.e Previdencia	0,00	15.047,31	15.047,31	0,00
<b>II) TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>317.314,25</b>	<b>317.314,25</b>	<b>0,00</b>

3 - DEPÓSITOS				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Depósitos E Cauções	9.979,19	17,75	6.970,93	3.026,01
Desconto Fimprev - Consultas	0,00	24.848,30	20.254,10	4.594,20
Desconto Fimprev - Consultas Medicas	0,00	14.468,43	12.253,87	2.214,56
Emprestimo Banco Do Brasil	18.992,80	141.415,35	136.437,21	23.970,94

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Emprestimo Bb	9.503,51	73.316,17	70.019,03	12.800,65
Emprestimo Consignado - Cef	1.337,10	5.376,60	5.817,60	896,10
Emprestimos C.e.f.	4.527,25	30.424,67	30.474,10	4.477,82
Emprestimos C.e.f.	3.443,25	15.467,77	17.240,78	1.670,24
Emprestimos Consignado - Bb	224,72	5.017,23	4.506,89	735,06
Fimprev	0,00	48.946,24	40.974,10	7.972,14
Fimprev	0,00	22.782,34	19.121,72	3.660,62
Fimprev	0,00	3.401,67	2.890,49	511,18
Fimprev - Consultas	0,00	2.373,86	2.179,41	194,45
I.n.s.s.	0,00	183.403,80	152.764,27	30.639,53
I.n.s.s.	0,00	66.983,45	55.960,80	11.022,65
I.n.s.s.	0,00	14.972,66	12.687,99	2.284,67
I.n.s.s.	0,00	20.723,41	17.416,18	3.307,23
I.p.m.c.	586,85	1.379,04	919,36	1.046,53
Irrf	0,00	2.327,44	1.948,56	378,88
I. R. R. F	21,74	57,00	78,74	0,00
I.r.r.f.	0,00	44.461,07	35.789,90	8.671,17
I.r.r.f.	0,00	22.475,10	19.440,15	3.034,95
Issqn	0,00	10.612,42	10.256,86	355,56
Issqn	0,00	6.420,29	6.420,29	0,00
Issqn	0,00	31,39	31,39	0,00
Pensão Alimentícia	0,00	3.300,00	2.200,00	1.100,00
Pensoes Alimenticias	987,72	7.088,81	7.068,16	1.008,37
Pensoes Alimenticias	2.451,31	10.954,33	12.231,24	1.174,40
Retenção De Irrf	0,00	4.562,02	4.562,02	0,00
Seguros	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>III) TOTAL</b>	<b>52.055,44</b>	<b>787.608,61</b>	<b>708.916,14</b>	<b>130.747,91</b>
<b>TOTAL GERAL (I+II+III)</b>	<b>865.081,91</b>	<b>3.815.192,90</b>	<b>1.785.897,01</b>	<b>2.894.377,80</b>

## Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna				Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
Autorizações		Qtd.	Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
Leis (Nº e Data)	Nº Contrato							
2233 - 02/05/2019	2623527790-28/2019	0.00	0,00	EMPRÉSTIMOS INTERNOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
2236 - 21/05/2019	2019/011501	0.00	0,00	BADESC S/A	403.627,16	27.965,18	0,00	431.592,34
2180 - 22/08/2017	2017/036901	0.00	0,00	BADESC S/A	123.845,75	0,00	17.735,17	106.110,58
<b>I) Total</b>					<b>1.527.472,91</b>	<b>27.965,18</b>	<b>17.735,17</b>	<b>1.537.702,92</b>

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

### Restos a Pagar

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo dos Restos a Pagar	Valor
<b>Restos A Pagar Não Processados (I)</b>	<b>49.960,37</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	805.685,61
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar a Liquidar	49.960,37
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	755.725,24
<b>Restos Processados (II)</b>	<b>3.399,48</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	3.941,38
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	3.399,48
(-) Cancelamentos	0,00
Restos a Pagar	3.399,48
(-) Restos Pagos	3.941,38
<b>Saldo a Pagar (I+II)</b>	<b>53.359,85</b>

### Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras representam os valores monetários passíveis de utilização imediata, disponíveis em caixa e/ou bancos, incluídas as aplicações financeiras, decorrentes de consolidação da receita, tributária ou não-tributária, orçamentária ou extra-orçamentária.

O parágrafo único do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Além disso, o Inciso I do artigo 50 da mesma LRF determina que a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

O demonstrativo a seguir retrata as disponibilidades financeiras:

1 - Disponibilidade de Caixa	Disponível em Banco
0100-Recursos Ordinários	2.597.937,93
0101-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	63.097,60

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

0102-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	300.678,57
0107-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	2.565,54
0108-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	12.670,88
0110-Convênio de Trânsito - Militar	9.431,40
0111-Convênio de Trânsito - Civil	6.855,92
0112-Convênio de Trânsito - Prefeitura	7.289,48
0118-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	44.761,24
0119-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	1.939,82
0132-Transferências de Convênios ? União/Educação	6.144,86
0133-Transferências de Convênios ? União/Saúde	216.472,13
0134-Transferências de Convênios ? União/Outros	239,21
0135-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	86.977,51
0136-Salário-Educação	234.778,74
0137-Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenv	913,74
0138-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	857.670,46
0139-Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	61.055,89
0142-Outras Transferências Legais e Constitucionais ? U	215.597,40
0143-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escol	7.401,18
0144-Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transpor	57.145,93
0150-Cessão Onerosa ? Lei nº 13.885/2019	3.877,11
0152-COVID-19 - Recursos transferidos da União destinad	2.695,35
0162-Transferências de Convênios ? Estado/Educação	203.037,56
0163-Transferências de Convênios ? Estado/Saúde	100.512,68
0164-Transferências de Convênios ? Estado/Outros	117,37
0165-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	137.092,19
0167-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	531.267,41
0176-Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	336.590,85
0177-Emendas Parlamentares de bancada (EC nº 100/2019)	88.600,00
0179-Emendas Parlamentares Impositivas ? Transferências	933.796,47
0183-Operações de Credito Internas - Outros Programas	27.987,90
0189-Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.522,77
0300-Recursos Ordinários	28,50
0319-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	0,00
0333-Transferências de Convênios ? União/Saúde	466,37
0335-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	0,00
0336-Salário-Educação	0,00
0338-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	0,00
0339-Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	34.669,34
0342-Outras Transferências Legais e Constitucionais ? U	0,00
0343-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escol	0,00
0352-COVID-19 - Recursos transferidos da União destinad	0,00
0362-Transferências de Convênios ? Estado/Educação	0,00
0365-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	0,00
0367-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	0,00
0376-Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	0,00
<b>I) Total</b>	<b>7.194.887,30</b>

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

<b>2 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Processados)</b>	<b>Despesas Empenhadas a Liquidar</b>
0100 - Recursos Ordinários	237.477,22
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	21.025,09
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	59.544,81
0111 - Convênio de Trânsito - Civil	40,00
0118 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	19.733,57
0119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	6.302,32
0135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	1.178,83
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	8.312,44
0143 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escol	3.695,55
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	10.911,14
0183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	26.706,75
0300 - Recursos Ordinários	6.599,71
0335 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	3.033,46
0336 - Salário-Educação	27.082,03
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	12.235,26
0342 - Outras Transferências Legais e Constitucionais ? U	5.757,03
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	4.051,66
0376 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	5.994,57
<b>II) Total</b>	<b>459.681,44</b>

<b>3 - Obrigações financeiras (Restos a Pagar Não Processados)</b>	<b>Despesas Liquidadas a Pagar</b>
0100 - Recursos Ordinários	1.053.439,55
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	71.548,81
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	225.918,75
0107 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	583,81
0108 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	51.759,53
0111 - Convênio de Trânsito - Civil	62,70
0112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.272,83
0135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	5.879,30
0136 - Salário-Educação	200,00
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	22.817,73
0139 - Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	517,09
0165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	250,00
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	6.010,12
0179 - Emendas Parlamentares Impositivas ? Transferências	370.094,70
0183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	180.959,01
0300 - Recursos Ordinários	8.784,00
0335 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	2.815,64
0336 - Salário-Educação	2.950,00
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	191.831,52
0342 - Outras Transferências Legais e Constitucionais ? U	2.770,31
0352 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinad	41,80
0362 - Transferências de Convênios ? Estado/Educação	15.272,41
0365 - Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	224,81
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	963,03

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

0376 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	31.621,15
<b>III) Total</b>	<b>2.250.588,60</b>

<b>4 - Obrigações Financeiras de Exercícios Anteriores</b>	<b>Disponível em Banco</b>
0100-Recursos Ordinários	859,00
0101-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	11.855,58
0102-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	661,45
0134-Transferências de Convênios ? União/Outros	0,00
0135-Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	0,00
0138-Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	295,00
0176-Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	1.620,00
0179-Emendas Parlamentares Impositivas ? Transferências	0,00
0339-Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	34.669,34
<b>Totais</b>	<b>49.960,37</b>

<b>5 - Resumo</b>	<b>Disponível em Banco</b>
Superávit Apurado (1) - (2+3+4)	4.434.656,89

## Balanco Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o *Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

<b>Ingressos</b>	
<b>Receitas Orçamentárias (I)</b>	<b>9.118.131,02</b>
<b>Ordinária</b>	<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>	<b>9.118.131,02</b>
Recursos Ordinários	4.280.089,22
Convênio de Trânsito - Militar	4.084,90
Convênio de Trânsito - Civil	4.076,05
Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.476,66
Transferências de Convênios ? União/Outros	159,10
Transferências de Convênios ? Estado/Outros	0,19
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.213.067,76
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	626.034,03

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	208.412,74
Transferências de Convênios ? União/Educação	24,57
Salário-Educação	85.039,09
Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escol	19.187,93
Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transpor	16.631,31
Transferências de Convênios ? Estado/Educação	113.922,09
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	1.629,07
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	23.251,57
Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	78.656,29
Operações de Credito Internas - Outros Programas	204.919,58
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	10,08
Transferências de Convênios ? União/Saúde	146,60
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	554.913,55
Transferências de Convênios ? Estado/Saúde	459,52
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	111.018,29
Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	83.237,58
Emendas Parlamentares Impositivas ? Transferências	483.683,25
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>1.771.404,56</b>
Transferências Financeiras Recebidas	1.771.404,56
<b>Interferências Financeiras (III)</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>	<b>138.778,16</b>
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	0,00
Inscrição de restos a Pagar Processados	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.030,25
Demais Obrigações a Curto Prazo	130.747,91
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)</b>	<b>4.792.872,01</b>
Banco Contas Movimento	444.655,96
Banco Contas Vinculadas	4.348.216,05
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Total (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>15.821.185,75</b>

### Dispendios

<b>Despesas Orçamentárias (VII)</b>	<b>9.726.894,11</b>
<b>Ordinária</b>	<b>0,00</b>
<b>Vinculada</b>	<b>9.726.894,11</b>
Recursos Ordinários	4.545.112,47
Convênio de Trânsito - Civil	1.159,17
Convênio de Trânsito - Prefeitura	6.500,00
Outras Transferências Legais e Constitucionais ? U	381.849,95
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.942.791,77
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	630.618,88
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	219.929,87
Salário-Educação	84.852,33
Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escol	18.780,48

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Transferências de Convênios ? Estado/Educação	49.854,80
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	600,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	66.701,25
Fundo Especial do Petróleo e Transf.de Comp.Financ	39.300,00
Operações de Credito Internas - Outros Programas	385.861,90
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	689.974,78
Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	56.462,02
COVID-19 - Recursos transferidos da União destinad	498,70
Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	98.315,98
Transferências do Sistema Único de Assistência Soc	137.635,06
Emendas Parlamentares Impositivas ? Transferências	370.094,70
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>	<b>1.771.404,56</b>
Transferências Financeiras Concedidas	1.771.404,56
<b>Interferências Financeiras (IX)</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>	<b>894.503,40</b>
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.030,25
Demais Obrigações a Curto Prazo	130.747,91
Restos a Pagar Não Processados Pagos	755.725,24
Restos a Pagar Processados Pagos	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)</b>	<b>7.194.887,30</b>
Banco Contas Movimento	2.372.712,20
Banco Contas Vinculadas	4.822.175,10
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>	<b>19.587.689,37</b>

## Balanco Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação,



# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

<b>Ativo</b>	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>7.541.560,77</b>
Caixa e Equivalentes De Caixa	7.194.887,30
Créditos a Curto Prazo	253.784,76
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	21.080,82
Estoques	4.593,18
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamen	67.214,71
<b>Ativo Não-Circulante</b>	<b>21.648.112,54</b>
Imobilizado	21.549.127,28
Ativo Realizável a Longo Prazo	98.985,26
<b>Total</b>	<b>29.189.673,31</b>
<b>Passivo</b>	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.046.510,47</b>
Obrigações Trabalhistas. Previdenciárias e Assistencia	329.128,51
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	209.359,04
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	348.520,71
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1.328,30
Demais Obrigações a Curto Prazo	158.173,91
<b>Passivo Não-Circulante</b>	<b>2.008.673,79</b>
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.431.592,34
Obrigações Trabalhistas. Previdenciárias e Assistencia	577.081,45
<b>Total do Passivo</b>	<b>3.055.184,26</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	
<b>Patrimônio Social e Capital Social</b>	<b>1.962.211,13</b>
Patrimônio Social - Consolidação	1.962.211,13
<b>Resultados Acumulados</b>	<b>24.172.277,92</b>
Resultado do Exercício	2.306.966,13
Superávits Ou Déficits Do Exercício	0,00
Superávits Ou Déficits De Exercícios Anteriores	21.865.311,79
<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>26.134.489,05</b>
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>23.858.396,08</b>
<b>Total</b>	<b>29.189.673,31</b>

## Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

<b>I) Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>12.259.496,27</b>
<b>Impostos. Taxas e Contribuições De Melhoria</b>	<b>479.560,83</b>
Impostos	353.113,74
Taxas	126.447,09
<b>Contribuições</b>	<b>25.245,08</b>
Contribuições De Intervenção No Domínio Econômico	1.855,88
Contribuição De Iluminação Pública	23.389,20
<b>Exploração e Venda De Bens. Serviços e Direitos</b>	<b>919,36</b>
Exploração De Bens e Direitos e Prestação De Serviços	919,36
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>31.200,47</b>
Juros e Encargos De Mora	3.227,48
Remuneração De Depósitos Bancários e Aplicações Financ	27.972,99
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>10.933.385,66</b>
Transferências Intragovernamentais	1.771.404,56
Transferências Inter Governamentais	9.161.981,10
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>789.184,87</b>
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	789.184,87
<b>II) Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>9.952.530,14</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.774.755,71</b>
Remuneração a Pessoal	3.460.362,27
Encargos Patronais	301.138,91
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal E	13.254,53
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>72.719,40</b>
Aposentadorias e Reformas	37.021,08
Pensões	35.698,32
<b>Uso De Bens. Serviços e Consumo De Capital Fixo</b>	<b>2.462.828,15</b>
Uso De Material De Consumo	1.159.675,12
Serviços	1.303.153,03
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>76.977,33</b>
Juros e Encargos De Empréstimos e Financiamentos Obtid	65.797,93
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeira	11.179,40
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>3.448.023,34</b>
Transferências Intragovernamentais	1.771.404,56
Transferências Inter Governamentais	1.469.000,92
Transferências a Instituições Privadas	152.765,86
Transferências a Consórcios Públicos	54.852,00
<b>Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação De Pas</b>	<b>0,00</b>
Desincorporação De Ativos	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>98.075,83</b>
Impostos. Taxas e Contribuições De Melhoria	9.258,00
Contribuições	88.817,83
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>19.150,38</b>
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	19.150,38

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	2.306.966,13
--	--------------

### VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

**b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

### Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
<b>I) Impostos Municipais</b>	<b>102.887,63</b>	<b>295.012,92</b>	<b>73.753,23</b>
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	10.814,42	43.131,66	10.782,92
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	26.500,62	62.452,06	15.613,02
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	22.726,41	67.041,86	16.760,46
ISS - Imposto Sobre Serviços	42.846,18	122.387,34	30.596,84
<b>II) Transferências do Estado</b>	<b>862.667,34</b>	<b>2.552.343,50</b>	<b>638.085,88</b>
Cota Parte do ICMS	801.564,82	2.397.515,27	599.378,82
Cota Parte do IPVA	50.176,06	121.124,06	30.281,02

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Cota Parte do IPI Sobre Exportação	10.926,46	33.704,17	8.426,04
<b>III) Transferências da União</b>	<b>1.599.021,11</b>	<b>4.792.556,18</b>	<b>1.198.139,04</b>
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.598.321,43	4.787.712,01	1.196.928,00
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	699,68	4.844,17	1.211,04
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
<b>Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)</b>	<b>2.564.576,08</b>	<b>7.639.912,60</b>	<b>1.909.978,15</b>

<b>2 - FUNDEB</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB</b>	237.755,41	833.930,46
Transferências de Recursos do FUNDEB	237.755,41	833.930,46
<b>VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-492.359,08</b>	<b>-1.469.000,92</b>
Cota Parte do ICMS	-160.312,83	-479.502,92
Cota Parte do IPVA	-10.056,84	-24.246,17
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-2.185,27	-6.740,79
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-319.664,22	-957.542,25
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-139,92	-968,79
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
<b>VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA</b>	<b>-254.603,67</b>	<b>-635.070,46</b>

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 1.967.640,98 correspondente a 25.75% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 57.662,83 que representa SUPERÁVIT de 0.75% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
12.361 - Ensino Fundamental	353.364,21	1.039.505,55
12.365 - Educação Infantil	147.015,93	427.772,10
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
<b>IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>500.380,14</b>	<b>1.467.277,65</b>

<b>4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
0136 - Salário-Educação	0,00	200,00
0336 - Salário-Educação	30.032,03	84.652,33
0362 - Transferências de Convênios ? Estado/Educação	32.130,77	49.854,80
<b>X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES</b>	<b>62.162,80</b>	<b>134.707,13</b>

<b>5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Restos a Pagar	0,00	0,00
<b>XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>6 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	2.564.576,08	7.639.912,60
Despesas por função/subfunção(IX)	500.380,14	1.467.277,65
Deduções(X+XI)	62.162,80	134.707,13
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-254.603,67	-635.070,46
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	692.821,01	1.967.640,98
Mínimo a ser aplicado	641.144,02	1.909.978,15

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Aplicado à Maior	51.676,99	57.662,83
Percentual aplicado	27,02	25,75
Superávit	2,02	0,75

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 1.896.092,17 correspondente a 24.82% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ 13.885,98 que representa DÉFICIT de 0.18% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
12.361 - Ensino Fundamental	349.806,01	959.948,50
12.365 - Educação Infantil	145.033,61	417.357,93
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
<b>IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>494.839,62</b>	<b>1.377.306,43</b>

<b>4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
0136 - Salário-Educação	0,00	0,00
0336 - Salário-Educação	32.302,03	81.702,33
0362 - Transferências de Convênios ? Estado/Educação	27.332,15	34.582,39
<b>X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES</b>	<b>59.634,18</b>	<b>116.284,72</b>

<b>5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Restos a Pagar	0,00	0,00
<b>XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>6 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	2.564.576,08	7.639.912,60
Despesas por função/subfunção(IX)	494.839,62	1.377.306,43
Deduções(X+XI)	59.634,18	116.284,72
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-254.603,67	-635.070,46
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	689.809,11	1.896.092,17
Mínimo a ser aplicado	641.144,02	1.909.978,15
Aplicado à Menor	48.665,09	-13.885,98
Percentual aplicado	26,90	24,82
Déficit	1,90	-0,18

## Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

<b>1 - RECEITAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Aplicação</b>
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	356,34	516,31	361,42
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	237.755,41	833.930,46	583.751,31

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

<b>I) Total das receitas para fins de limite</b>	<b>238.111,75</b>	<b>834.446,77</b>	<b>584.112,73</b>
--	-------------------	-------------------	-------------------

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 630.618,88 correspondente a 75.57% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 46.506,13 equivalente a 5.57% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>2 - DESPESAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.345,58	7.187,64
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.917,21	523.418,59
319013 - Obrigações Patronais	35.741,03	100.012,65
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>214.003,82</b>	<b>630.618,88</b>

<b>3 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	238.111,75	834.446,77
Mínimo à ser Aplicado	166.678,22	584.112,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	214.003,82	630.618,88
Aplicação à Maior	47.325,60	46.506,13
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	89,88	75,57
Superávit	19,88	5,57

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 630.618,88 correspondente a 75.57% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 46.506,13 equivalente a 5.57% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

<b>2 - DESPESAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.345,58	7.187,64
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.917,21	523.418,59
319013 - Obrigações Patronais	35.741,03	100.012,65
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>214.003,82</b>	<b>630.618,88</b>

<b>3 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	238.111,75	834.446,77
Mínimo à ser Aplicado	166.678,22	584.112,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	214.003,82	630.618,88
Aplicação à Maior	47.325,60	46.506,13
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	89,88	75,57
Superávit	19,88	5,57

## Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

<b>1 – RECEITAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Aplicação</b>
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	237.755,41	833.930,46	750.537,38
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	356,34	516,31	464,68
<b>I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE</b>	<b>238.111,75</b>	<b>834.446,77</b>	<b>214.300,58</b>

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 844.193,12 equivalente a 101.17% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 93.191,06 o qual corresponde a 11.17% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<b>2 - FUNDEB 70%</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.345,58	7.187,64
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.917,21	523.418,59
319013 - Obrigações Patronais	35.741,03	100.012,65
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>214.003,82</b>	<b>630.618,88</b>

<b>3 - FUNDEB 30%</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	1.543,50
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.910,32	169.850,09
319013 - Obrigações Patronais	12.991,72	35.640,16
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.540,49	6.540,49
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>81.442,53</b>	<b>213.574,24</b>

<b>4 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	238.111,75	834.446,77
Mínimo a ser Aplicado	214.300,58	751.002,06
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	295.446,35	844.193,12
Aplicado à maior	81.145,77	93.191,06
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	124,08	101,17
Superávit	34,08	11,17

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 844.193,12 equivalente a 101.17% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ 93.191,06 o qual corresponde a 11.17% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<b>2 - FUNDEB 70%</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	2.345,58	7.187,64
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.917,21	523.418,59
319013 - Obrigações Patronais	35.741,03	100.012,65
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>214.003,82</b>	<b>630.618,88</b>

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

<b>3 - FUNDEB 30%</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	1.543,50
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.910,32	169.850,09
319013 - Obrigações Patronais	12.991,72	35.640,16
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.540,49	6.540,49
<b>II) TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>81.442,53</b>	<b>213.574,24</b>

<b>4 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	238.111,75	834.446,77
Mínimo a ser Aplicado	214.300,58	751.002,06
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	295.446,35	844.193,12
Aplicado à maior	81.145,77	93.191,06
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	124,08	101,17
Superávit	34,08	11,17

### Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até **o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

**III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.**

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

<b>1 - RECEITAS</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>Aplicação</b>
<b>I) Impostos Municipais</b>	<b>102.887,63</b>	<b>295.012,92</b>	<b>44.251,94</b>
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	10.814,42	43.131,66	6.469,75
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	26.500,62	62.452,06	9.367,81
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	22.726,41	67.041,86	10.056,28
ISS - Imposto Sobre Serviços	42.846,18	122.387,34	18.358,10
<b>II) Transferências do Estado</b>	<b>862.667,34</b>	<b>2.552.343,50</b>	<b>382.851,52</b>
Cota Parte do ICMS	801.564,82	2.397.515,27	359.627,29
Cota Parte do IPVA	50.176,06	121.124,06	18.168,61
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	10.926,46	33.704,17	5.055,63
<b>III) Transferências da União</b>	<b>1.599.021,11</b>	<b>4.792.556,18</b>	<b>718.883,43</b>
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.598.321,43	4.787.712,01	718.156,80
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	699,68	4.844,17	726,63
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
<b>IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)</b>	<b>2.564.576,08</b>	<b>7.639.912,60</b>	<b>1.145.986,89</b>
<b>V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>			<b>1.145.986,89</b>

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.460.770,00 correspondente a 19.12% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 314.783,11 equivalente a 4.12% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.



# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

<b>2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
10.301 - Atenção Básica	810.169,59	2.716.910,81
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.957,12	12.107,12
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	15,00	6.221,74
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
<b>VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>822.141,71</b>	<b>2.735.239,67</b>

<b>3 - DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
0100 - Recursos Ordinários	42.520,19	429.218,19
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	139.615,08	321.450,73
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	16.889,91	16.942,16
0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	275.953,72	368.524,05
0352 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinad	498,70	498,70
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	12.901,36	39.519,86
0376 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	30.052,56	98.315,98
<b>VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>518.431,52</b>	<b>1.274.469,67</b>

<b>4 - OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>5 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	2.564.576,08	7.639.912,60
Despesas por Função/Subfunção (VI)	822.141,71	2.735.239,67
Deduções (VII+VIII)	518.431,52	1.274.469,67
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	303.710,19	1.460.770,00
Mínimo a ser aplicado	384.686,41	1.145.986,89
Aplicação à maior	-80.976,22	314.783,11
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	11,84	19,12
Superávit	-3,16	4,12

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.234.851,25 correspondente a 16.16% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 88.864,36 equivalente a 1.16% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
10.301 - Atenção Básica	695.371,08	1.986.867,13
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	744,48	2.831,92
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
<b>VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>696.115,56</b>	<b>1.989.699,05</b>

<b>3 - DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
0100 - Recursos Ordinários	51.154,70	162.881,67
0138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	129.386,68	298.633,00
0167 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	10.921,59	10.932,04

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

0338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	91.044,41	176.692,53
0352 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinad	456,90	456,90
0367 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Est	14.560,83	38.556,83
0376 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência	22.779,30	66.694,83
<b>VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>320.304,41</b>	<b>754.847,80</b>

<b>4 - OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
<b>VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>5 - RESUMO</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	2.564.576,08	7.639.912,60
Despesas por Função/Subfunção (VI)	696.115,56	1.989.699,05
Deduções (VII+VIII)	320.304,41	754.847,80
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	375.811,15	1.234.851,25
Mínimo a ser aplicado	384.686,41	1.145.986,89
Aplicação à maior	-8.875,26	88.864,36
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	14,65	16,16
Superávit	-0,35	1,16

## Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

**a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;**

**b) na Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;**

**c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.**

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 17.418.032,81, resultando em um valor médio mensal de R\$ 1.451.502,73 .

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>%</b>	<b>No Exercício</b>	<b>%</b>	<b>Acumulado</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	131.000,96	3,88	377.093,52	3,77	799.996,29	3,99
Receita de Contribuições	85.814,43	2,54	218.829,75	2,19	514.674,87	2,57
Receita Patrimonial	19.489,64	0,58	27.972,99	0,28	32.858,96	0,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.123.942,52	92,56	9.361.988,06	93,60	18.655.506,70	93,10
Outras Receitas Correntes	14.937,55	0,44	16.344,74	0,16	35.749,99	0,18
<b>I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.375.185,10</b>	<b>100</b>	<b>10.002.229,06</b>	<b>100</b>	<b>20.038.786,81</b>	<b>100</b>

<b>2 - DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>%</b>	<b>No Exercício</b>	<b>%</b>	<b>Acumulado</b>	<b>%</b>
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-492.359,08	0,00	-1.469.000,92	0,00	-2.620.754,00	0,00
<b>II) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>-492.359,08</b>	<b>100</b>	<b>-1.469.000,92</b>	<b>100</b>	<b>-2.620.754,00</b>	<b>100</b>

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	2.882.826,02	16.55	8.533.228,14	48.99	17.418.032,81	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					1.451.502,73	8.33

## Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

**Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

**I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**

**II - criação de cargo, emprego ou função;**

**III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

**IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;**

**V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.**

A despesa líquida com pessoal do Município de Matos Costa realizada nos últimos doze meses no valor de R\$ 8.244.957,99, equivalendo a 47,62% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
<b>I) Pessoal Ativo</b>	<b>1.297.836,95</b>	<b>3.793.924,71</b>	<b>8.240.570,87</b>
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.473,00	19.169,00	31.183,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	23.867,12	73.311,93	157.364,78
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.035.395,13	3.038.055,06	6.551.728,27
319013 - Obrigações Patronais	213.414,23	630.468,60	1.347.428,25
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	850,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	4.442,80	4.442,80
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.687,47	28.477,32	147.573,77
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
<b>II) Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>24.239,80</b>	<b>72.719,40</b>	<b>156.403,69</b>
319001 - Aposentadoria e reformas	12.340,36	37.021,08	80.722,91
319003 - Pensões	11.899,44	35.698,32	75.680,78
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)</b>	<b>1.322.076,75</b>	<b>3.866.644,11</b>	<b>8.396.974,56</b>

<b>2 - Despesas Não Computadas</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	4.442,80	4.442,80
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	17.687,47	28.477,32	147.573,77
<b>IV) Total Despesas Não Computadas</b>	<b>17.687,47</b>	<b>32.920,12</b>	<b>152.016,57</b>

<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	17.314.207,77
Limite prudencial - 57%	9.869.098,43
Limite máximo - 60%	10.388.524,66
Despesa bruta com pessoal (III)	8.396.974,56
Despesas não computadas (IV)	152.016,57
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	8.244.957,99
Percentual aplicado em despesas com pessoal	47,62
Limite prudencial (57%)	1.624.140,44
Limite máximo (60%)	2.143.566,67

## Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 7.673.916,05, equivale a 44,32% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
<b>I) Pessoal Ativo</b>	<b>1.214.900,21</b>	<b>3.529.423,90</b>	<b>7.669.528,93</b>
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.473,00	19.169,00	31.183,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	23.867,12	73.311,93	157.364,78
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	960.405,88	2.813.203,31	6.071.182,69
319013 - Obrigações Patronais	205.466,74	590.819,54	1.257.781,89
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	4.442,80	4.442,80
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.687,47	28.477,32	147.573,77
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
<b>II) Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>24.239,80</b>	<b>72.719,40</b>	<b>156.403,69</b>
319001 - Aposentadoria e reformas	12.340,36	37.021,08	80.722,91
319003 - Pensões	11.899,44	35.698,32	75.680,78
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)</b>	<b>1.239.140,01</b>	<b>3.602.143,30</b>	<b>7.825.932,62</b>

<b>2 - Despesas Não Computadas</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	4.442,80	4.442,80
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	17.687,47	28.477,32	147.573,77
<b>IV) Total Despesas Não Computadas</b>	<b>17.687,47</b>	<b>32.920,12</b>	<b>152.016,57</b>

<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	17.314.207,77
Limite prudencial - 51,30%	8.882.188,59
Limite máximo - 54%	9.349.672,20
Despesa bruta com pessoal (III)	7.825.932,62
Despesas não computadas (IV)	152.016,57
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	7.673.916,05
Percentual aplicado em despesas com pessoal	44,32
Limite prudencial (51,30%)	1.208.272,54
Limite máximo (54%)	1.675.756,15

## Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R\$ 571.041,94, equivale a 3,30% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
<b>I) Pessoal Ativo</b>	<b>82.936,74</b>	<b>264.500,81</b>	<b>571.041,94</b>
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.989,25	224.851,75	480.545,58
319013 - Obrigações Patronais	7.947,49	39.649,06	89.646,36
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	850,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

II) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)</b>	<b>82.936,74</b>	<b>264.500,81</b>	<b>571.041,94</b>

2 - Despesas Não Computadas	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
<b>IV) Total Despesas Não Computadas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	17.314.207,77
Limite prudencial - 5,70%	986.909,84
Limite máximo - 6%	1.038.852,47
Despesa bruta com pessoal (III)	571.041,94
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	571.041,94
Percentual aplicado em despesas com pessoal	3,30
Limite prudencial (5,70%)	415.867,90
Limite máximo (6%)	467.810,53

## GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

### Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão **efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Até o Bimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação foi atingida com a arrecadação de R\$ 9.118.131,02 o que representa 115.77% da receita prevista no montante de R\$ 7.876.127,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.569.500,00	3.352.308,98	130.47 %
2º Bimestre	2.435.559,50	2.835.524,58	116.42 %
3º Bimestre	2.871.067,50	2.930.297,46	102.06 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
<b>TOTAL</b>	<b>7.876.127,00</b>	<b>9.118.131,02</b>	<b>115.77 %</b>

## Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.528.141,50	2.238.548,11	88.55 %
2º Bimestre	2.548.600,00	2.604.491,88	102.19 %
3º Bimestre	2.604.100,00	2.633.265,52	101.12 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
<b>TOTAL</b>	<b>7.680.841,50</b>	<b>7.476.305,51</b>	<b>97.34 %</b>

## Meta Fiscal do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior (comparativo do estoque da dívida do período em análise com o mesmo estoque da dívida do exercício anterior).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Nominal prevista na LDO com o ocorrido até a presente data, constata-se que houve o descumprimento da meta, conforme demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

PERÍODO	No Bimestre	Até o Bimestre	
1º Bimestre	-774.372,00	-774.372,00	-774.372,00%
2º Bimestre	-99.620,40	-873.992,40	-873.992,40%
3º Bimestre	-30.053,70	-904.046,10	-904.046,10%
4º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00%

### Meta Fiscal do Resultado Primário

O resultado primário indica se os níveis de gastos orçamentários do ente estão compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações) e o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos) são capazes de suportar as Despesas Primárias (total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Primário estabelecida na LDO com o efetivamente ocorrido até a presente data, constata-se que houve o cumprimento da meta, conforme demonstrativo abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	254.415,50

RESULTADO PRIMÁRIO			
PERÍODO	No Bimestre	Até o Bimestre	
1º Bimestre	1.183.817,19	1.183.817,19	465,31%
2º Bimestre	233.663,79	1.417.480,98	557,15%
3º Bimestre	368.944,77	1.786.425,75	702,17%
4º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00%

### Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1º do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.



# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9o da LRF preconiza que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o bimestre analisado, a meta fiscal da receita foi atingida, sendo arrecadadas receitas na ordem de R\$ 8.913.228,14 o que representou 113.17% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.569.500,00	3.315.659,33	129.04 %
2º Bimestre	2.435.559,50	2.714.742,79	111.46 %
3º Bimestre	2.871.067,50	2.882.826,02	100.41 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
<b>TOTAL</b>	<b>7.876.127,00</b>	<b>8.913.228,14</b>	<b>113.17 %</b>

### Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o bimestre analisado, a meta fiscal da despesa não foi atingida sendo realizadas o montante de R\$ 6.908.644,86 o que representou 89.95% da despesa fixada.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.528.141,50	2.069.176,20	81.85 %
2º Bimestre	2.548.600,00	2.355.338,89	92.42 %
3º Bimestre	2.604.100,00	2.484.129,77	95.39 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
<b>TOTAL</b>	<b>7.680.841,50</b>	<b>6.908.644,86</b>	<b>89.95 %</b>

### Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

## LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

### Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o bimestre em análise, verifica-se Superávit de execução orçamentária no valor de R\$ 93.751,94.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Superávit
411.000,00	317.248,06	93.751,94

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Bimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Superávit na ordem de R\$ 101.835,94.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADADA (-)	Superávit
411.000,00	309.164,06	101.835,94

### Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 317.248,06, equivalente a 38.59% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
822.000,00	317.248,06	38.59

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 309.164,06, equivalente a 97.45% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	%
317.248,06	309.164,06	97.45

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Bimestre importou em R\$ 308.166,24, equivalente a 99.68% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	%
309.164,06	308.166,24	99.68

## Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Bimestre analisado, a remuneração do vereador do Município de Matos Costa está fixada em R\$ 3.000,00 o que equivale a 11,85 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 2839 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Última Divulgação do IBGE	2839
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	20,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	3.000,00	25.322,25
Fevereiro	3.000,00	25.322,25
Março	3.000,00	25.322,25
Abril	3.000,00	25.322,25
Maio	3.000,00	25.322,25
Junho	3.000,00	25.322,25

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	25.322,25	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	5.064,45	20,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	3.000,00	11,85%
Limite Legal - Cumprindo	2.064,45	8,15%

### Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Matos Costa até o bimestre analisado importou em R\$ 0,00 o que equivale a 0,00% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Bimestre	No Exercício	Acumulado
Receita Tributária	131.000,96	377.093,52	799.996,29
Receita de Contribuições	85.814,43	218.829,75	514.674,87
Receita Patrimonial	19.489,64	27.972,99	32.858,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.123.942,52	9.361.988,06	18.655.506,70
Outras Receitas Correntes	14.937,55	16.344,74	35.749,99

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

<b>I) TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>3.375.185,10</b>	<b>10.002.229,06</b>	<b>20.038.786,81</b>
<b>2 - DEDUÇÕES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-492.359,08	-1.469.000,92	-2.620.754,00
<b>II) TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>-492.359,08</b>	<b>-1.469.000,92</b>	<b>-2.620.754,00</b>
<b>3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES</b>	<b>No Bimestre</b>	<b>No Exercício</b>	<b>Acumulado</b>
Subsídios	0,00	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00
<b>III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES</b>			
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)			17.418.032,81
Limite Legal (5%)			870.901,64
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)			0,00
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100			0,00%
Limite Legal (5%) - Cumprido			870.901,64

### Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

<b>1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA</b>				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			
	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
<b>I) Valor Orçado</b>	<b>822.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>137.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%</b>	<b>EXECUÇÃO</b>			
	<b>No Bimestre</b>	<b>%</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>%</b>
II) Valor Orçado (1/6)	137.000,00	100,00	411.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	95.900,00	70,00	287.700,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	74.989,25	54,74	224.851,75	54,71
<b>LIMITE LEGAL - CUMPRIDO</b>	<b>20.910,75</b>	<b>15,26</b>	<b>62.848,25</b>	<b>15,29</b>
<b>OUTRAS DESPESAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>			
	<b>No Bimestre</b>	<b>%</b>	<b>Até o Bimestre</b>	<b>%</b>
V) Valor Orçado (1/6)	137.000,00	100,00	411.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	41.100,00	30,00	123.300,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	11.284,23	8,24	84.312,31	20,51
<b>LIMITE LEGAL</b>	<b>29.815,77</b>	<b>21,76</b>	<b>38.987,69</b>	<b>9,49</b>
<b>2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA</b>				
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO			

# Município de Matos Costa

## Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

	EXERCÍCIO	%	MÉDIA BIMESTRAL	%
I) Valor Orçado	822.000,00	100,00	137.000,00	100,00
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
II) Valor da Transferência Financeira Recebida	137.000,00	100,00	411.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	95.900,00	70,00	287.700,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	74.989,25	54,74	224.851,75	54,71
<b>LIMITE LEGAL - CUMPRIDO</b>	<b>20.910,75</b>	<b>15,26</b>	<b>62.848,25</b>	<b>15,29</b>
OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	No Bimestre	%	Até o Bimestre	%
V) Valor da Transferência Financeira Recebida	137.000,00	100,00	411.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	41.100,00	30,00	123.300,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	11.284,23	8,24	84.312,31	20,51
<b>LIMITE LEGAL</b>	<b>29.815,77</b>	<b>21,76</b>	<b>38.987,69</b>	<b>9,49</b>

### Demonstrativo dos processos licitatórios

O Processo de Planejamento de compras, aquisições e contratações na área pública consiste, em sua essência, na definição do que, quanto e como adquirir e define as normas e rotinas que nortearão estas tarefas para que a administração pública siga dentro da maior legalidade com a manutenção e os investimentos dos serviços públicos entregues a população:

### Demonstrativo resumido dos processos licitatórios

Seguindo estes princípios o município, efetuou as aquisições e contratações pelas modalidades de licitações conforme anexo a seguir.

Modalidade	Quantidade		Valor	
Compra Direta	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Concorrência	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Tomada de Preço	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Pregão Presencial	6	57,65%	R\$ 1.854.193,23	16,22%
Pregão Eletrônico	6	23,37%	R\$ 751.624,92	16,22%
Inexigibilidade	5	10,07%	R\$ 323.728,65	13,51%
Dispensa	19	7,23%	R\$ 232.625,33	51,35%
Tomada de Preço	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Leilão	0	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
Outras Modalidades	1	1,69%	R\$ 54.203,10	2,70%
<b>Total das Contratações</b>	<b>37</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.216.375,23</b>	<b>100%</b>

# Município de Matos Costa

**Estado de Santa Catarina**

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000

CNPJ. 83.102.566/0001-51

Matos Costa(SC), 23 de Julho de 2021

---

**Paulo Bueno de Camargo**  
Prefeito Municipal

---

**Gilmar Paulo Leidens**  
Analista de Controle Interno